



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

PROTOCOLO

INDICAÇÃO

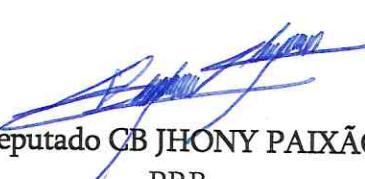
Nº
20/20 /
780

AUTOR: DEPUTADO CB JHONY PAIXÃO - PRB

Indica ao Governador do Estado, Cel. Marcos Rocha, com cópia ao Secretário de Estado da Educação, Sr. Suamy Vivecananda Lacerda Abreu, que todas as famílias dos estudantes matriculados na rede pública de ensino do Estado, independentemente de inscrição no Programa Bolsa Família, recebam o Cartão Alimentação Escolar no âmbito do Estado de Rondônia.

O Parlamentar que a presente subscreve, na forma regimental do artigo 188 do Regimento Interno, indica ao Governador do Estado, Cel. Marcos Rocha, com cópia ao Secretário de Estado da Educação, Sr. Suamy Vivecananda Lacerda Abreu, que todas as famílias dos estudantes matriculados na rede pública de ensino do Estado, independentemente de inscrição no Programa Bolsa Família, recebam o Cartão Alimentação Escolar no âmbito do Estado de Rondônia.

Plenário das deliberações, 17 de junho de 2020.


Deputado CB JHONY PAIXÃO
PRB



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

PROTOCOLO		INDICAÇÃO	Nº
AUTOR: DEPUTADO CB JHONY PAIXÃO - PRB		Cópia para Assessoria	

J U S T I F I C A T I V A

Nobres Deputados,

A presente proposição tem a finalidade de indicar ao Governador do Estado, Cel. Marcos Rocha, com cópia ao Secretário de Estado da Educação, Sr. Suamy Vivecananda Lacerda Abreu, que todas as famílias dos estudantes matriculados na rede pública de ensino do Estado, independentemente de inscrição no Programa Bolsa Família, recebam o Cartão Alimentação Escolar no âmbito do Estado de Rondônia.

As aulas da rede pública estão suspensas desde o início da pandemia do novo Coronavírus (Covid-19). Sendo que, no dia 07 de abril do corrente ano, o Presidente da República sancionou a Lei nº 13.987/2020, que prediz a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar – Pnae às famílias dos estudantes.

Já no Estado de Rondônia foi sancionada a Lei nº 4.751, de 5 de maio de 2020, que “Autoriza a transferência de recursos financeiros por meio de crédito, aos estudantes em situação de vulnerabilidade social matriculados na Rede Pública de Ensino do Estado de Rondônia, a abertura de Crédito Adicional Especial por Superavit Financeiro, até o valor de R\$ 7.200.000,00, e cria Ação em favor da Unidade Orçamentária Secretaria de Estado da Educação – SEDUC”, bem como o Governador assinou o Decreto nº 25.008, de 6 de maio de 2020, que regulamenta a distribuição de recursos para merenda escolar aos estudantes em situação de vulnerabilidade social que estão matriculados na rede pública estadual de ensino.

Ocorre que estão priorizando apenas as famílias que possuem pais cadastrados no Bolsa Família, sendo que muitos outros também estão em situação de vulnerabilidade, devido à pandemia do Covid-19.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

PROTOCOLO		INDICAÇÃO	Nº
AUTOR: DEPUTADO CB JHONY PAIXÃO - PRB		Cópia para Assessoria	

Vale salientar que a Lei Federal não especifica que tais recursos do Pnae seriam distribuídos apenas aos familiares ou responsáveis de estudantes que estivessem escritos no Bolsa Família, e sim que houvesse a distribuição aos pais de todos os estudantes matriculados.

Já a Lei Estadual e o Decreto supracitados preveem que o auxílio seja concedido aos estudantes em vulnerabilidade, com atenção especial aos alunos pertencentes às famílias cadastradas no Cadastro Único, contudo, àquelas famílias não cadastradas também devem ser atendidas.

Diante do exposto, apresento a Indicação com o objetivo de garantir o direito à alimentação dos estudantes, assim como prevenir e reduzir os atuais danos causados pela COVID-19 (coronavírus), contando com a aprovação do Excelentíssimo Governador do Estado de Rondônia.